

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 24/10/06

Câmara  
Municipal de

BARRA DO GARÇAS  
Ano 2006

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 678, Liv. 20 Fls. 32, em 24/10/06

Horas: 17:30

*[Assinatura]*

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
29 /2006

AUTOR: Vereadora ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES (Presidenta)

**PROJETO DE LEI N.º 029/2006, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.**

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLIA DE REIS DA IOLANDA, fundada em 21 de setembro de 2006, com sede nesta cidade de Barra do Garças, pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, de acordo com seu estatuto social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data e sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 24 de outubro de

2006.

*[Assinatura]*

ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Vereadora

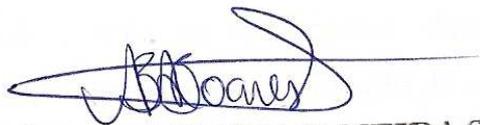
Presidente da Câmara

**JUSTIFICATIVA**  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso Projeto vem respaldar essa importante entidade, com a lei declarativa de Utilidade Pública, tendo em vista que a mesma tem como objetivos a promoção da educação, saúde pública, cultura, artes e ações filantrópicas, como consta de seu estatuto social.

Além disso, é uma das metas dessa entidade levar a alegria e a descontração, com suas apresentações de cunho religioso e até mesmo em apresentações públicas e de acesso gratuito.

Analisando sob esse aspecto, entendemos que a Associação Cultural Folia de Reis da Iolanda, possui metas e objetivos voltados ao bem comum e como tal, merece o nosso apoio.



**ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**

Vereadora  
Presidente da Câmara

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLIA DE REIS DA IOLANDA

## ESTATUTO SOCIAL



### Denominação

#### Capítulo I

Art 1º. A Associação Cultural Folia de Reis da Iolanda e similares, constituída em assembleia geral de folies e catireiros em 21 de setembro de dois mil e seis, é uma entidade representativa de classe, de personalidade jurídica e direitos privados sem fins lucrativos com sede e foro em Barra do Garças – MT.

Art 2º. A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela assembleia geral e ordens emitidas pela Diretoria Executiva.

Art 3º. Para definição de personalidade como pessoa jurídica a Associação será regida pelos artigos 53 ao 61 e 1151 da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil brasileiro que normatiza os estatutos e os registros para as legalizações de entidade. Art. 70 paragrafo único da Constituição da Republica do Brasil que rege as prestações de contas de entidades.

#### Capítulo II

Art 4º. A Associação Cultural Folia de Reis do Iolanda, tem como finalidades as atividades de apresentações publicas e tradicionais a folia de reis, catiras, danças, cantos, atividades folclóricas no município e outras localidades, sem discriminação de raça, cor, nacionalidade, religião ou ordem financeira.

#### Capítulo III

##### Direitos e deveres

Art 5º. São Direitos dos associados:

- a) participarem nos eventos programados
- b) gozar de todos os benefícios que a Associação tiver ou vier a possuir
- c) dar sugestão de melhoramentos nos trabalhos e no grupo
- d) votarem e serem votados nas Assembleias gerais e reuniões da Diretoria.

Art 6º. São Deveres dos associados:

*Handwritten signature or mark.*

- 
- a) comparecer nas convocações pela Diretoria
  - b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e suas normas
  - c) acatar as decisões da maioria, e da Diretoria executiva pelo bem do grupo
  - d) pagar uma mensalidade a Associação para a manutenção e organização (art. 54 inciso IV do Código Civil) fonte de renda
  - e) estar organizado constantemente para atingir os objetivos da entidade
  - f) não tomar iniciativas sem autorização da Diretoria Executiva, ou da presidência.

#### **Capítulo IV**

##### **Admissão e Demissão**

###### **Admissão**

Art 7º. Poderá ser admitido no quadro da Associação

- a) todas as pessoas maiores, que sejam foliões, catireiros, ou outras atividades similares que se associe para o melhoramento do grupo.
- b) Fazer um cadastro na secretaria da entidade
- c) Que se comprometer com o cumprimento do estatuto Social e as programações e atividades do grupo

Art 8º. Poderá ser demitido do quadro social dos foliões e catireiros e outros:

- a) quem proceder discórdia entre os associados
- b) descompimento das normas do Estatuto
- c) deixar de pagar as mensalidades por 06 meses

parágrafo primeiro – quem for excluído ou demitido do grupo ou da Diretoria ou conselho fiscal não será ressarcido qualquer valor repassado a associação.

Parágrafo segundo – o associado poderá ser reintegrado com aprovação da maioria da assembléia geral.

#### **Capítulo V**

###### **Da admissão**

Art 9º. A Associação será administrada por:

- a) assembléia geral
- b) diretoria executiva
- c) conselho fiscal

parágrafo único – a Associação não distribui entre os seus associados, diretores, ~~conselheiros~~ eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendo ou bonificação do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.



## Capítulo VI

### Da Assembléia Geral

Art 10°. As Assembléias Gerais são órgão soberano das decisões da Associação é constituído dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art 11°. Compete a Assembléia geral:

- a) eleger a Diretoria Executivo e o conselho fiscal
- b) decidir sobre as reformas do Estatuto
- c) decidir sobre a continuidade ou a extinção da Associação
- d) decidir sobre os bens patrimonial
- e) elaborar um Regimento Interno
- f) emitir ordens normativas para o bom funcionamento da entidade

Art 12°. As Assembléias Gerais serão ordinárias mensal ou em datas de acordo entre o grupo

a) as extraordinárias quando for preciso.

Parágrafo primeiro – Em primeira convocação com a maioria dos associados

D) Em segundo convocação no Maximo 30 minutos com 1/5 (um quinto) dos sócios.

Parágrafo segundo – Reúne-se em assembléias

- a) aprovar as contas da gestão anual
- b) aprovar propostas em beneficio da entidade

Parágrafo terceiro – As Assembléias gerais se instalarão por convocação:

- a) diretoria executiva
- b) conselho fiscal
- c) por requerimento de 51% (cinquenta e um) por cento dos associados aptos.

Parágrafo único – as de eleições de 03 em 03 anos

## Capítulo VII

### Da diretoria executiva

Art. 13°. A Diretoria Executiva é constituída por:

*Após*

- a) presidente executivo
- b) secretario
- c) tesoureiro



Art. 14°. Compete a Diretoria Executiva

- a) reunir com os associados e propor as programações de associação
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e suas normas
- c) manter contato com associados e outras entidade similares
- d) procurar meios de conseguir uma condução para o deslocamento do grupo em atividades culturais
- e) convênios com órgãos públicos para angariar recursos financeiros por parcerias ou doações
- f) defender os direitos dos associados aptos

### **capitulo VIII**

#### **competências**

Art. 15°. Compete ao presidente executivo:

- a) representar a Associação perante aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e empresas privadas
- b) presidir as reuniões e assembléias gerais
- c) elaborar com os diretos as programações
- d) assinar com o secretario e tesoureiro os expedientes da Associação

Art. 16°. Compete ao secretario:

- a) assumir no lugar do presidente em sua falta
- b) manter organizado, fichas de associados, atas de reuniões e Assembléias gerais
- c) assinar com o presidente os expedientes
- d) lavrar as atas das assembléias e reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal
- e) encaminhar para registros todos os documentos necessários da Associação

Art. 17°. Compete ao tesoureiro:

- a) arrecadar as mensalidades e ter o controle anotado
- b) contabilizar as mensalidades, e fazer balancetes mensal, e balanço anual

- c) apresentar para apreciação ao conselho fiscal



## **capítulo IX**

### **conselho fiscal**

Art. 18º. O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros eleitos juntamente a Diretoria Executiva em Assembléia Geral com os mandatos iguais de 03 anos.

Art. 19º. Compete ao conselho fiscal

- a) fiscalizar as finanças da Associação
- b) apreciar os balancetes e balanços e dar o seu parecer de aprovação ou não (com base ao art. 7º parágrafo único da Constituição).

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do tesoureiro, ou por convocação de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados aptos

## **Capítulo X**

### **Do patrimônio**

Art. 20º. O patrimônio da Associação Cultural Folia de Reis e similares é constituída de bens moveis, imóveis, veículos, instrumentos de trabalho.

- a) mensalidades dos associados (art. 54 inciso IV)
- b) doações
- c) premiações festivas
- d) repasse de convênios de órgãos federais, estaduais e municipais
- e) convenio com ministério da cultura

## **Capítulo XI**

### **Dos disposições gerais**

Art. 21º. A Associação só será dissolvido com a aprovação da maioria absoluta em assembléia geral convocado para este fim quando se tornar impossível mante-la.

Parágrafo primeiro – os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho fiscal.

*Handwritten signature or mark in the left margin.*

Parágrafo segundo – em caso de dissoluções seu patrimônio será transferido a outra entidade congênera de personalidade jurídica nos termos da lei 9.790/99

Art. 22º. O presente Estatuto Social poderá ser reformulado em qualquer tempo por decisões da maioria absoluta dos associados aptos, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório (art. 1.151 do Código Civil)

Barra do Garças – MT 09 110 106

*Iolanda Quirino de Lima Silva*

Iolanda Quirino Lima

Presidente

*Maria Aparecida Alves*

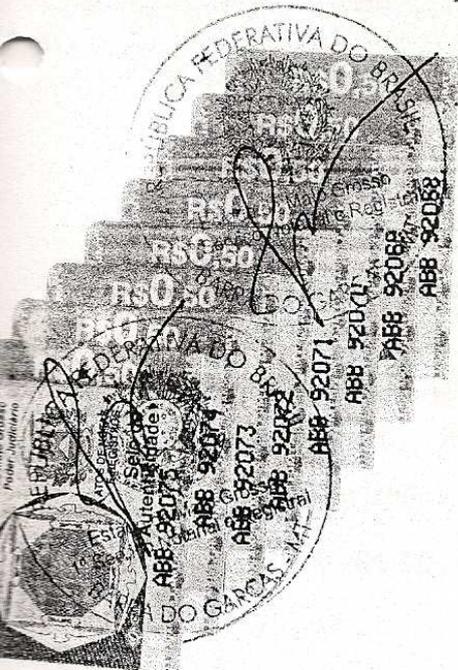
Maria Aparecida Alves

Secretaria

*[Handwritten signature]*

Drº. CANCILO TALLES DE DEUS

OAB DF 7491



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456  
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Protocolo No. 0014674 Livro 07 Fls. 088  
Registro no. 02789 Livro A-005 Fls. 037  
Microfilme: 02789 \*\*\*\*\*  
Barra do Garças, 09 de outubro de 2006

0 Oficial

*[Signature]*  
Danilo Varjão Alves  
Tabelião Substituto

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456  
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Documento microfilmado conforme portaria  
037/04 da Secretaria dos Direitos da  
Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-  
ticia - DF. \*\*\*\*\*  
Barra do Garças, 09 de outubro de 2006

0 Oficial

*[Signature]*  
Danilo Varjão Alves  
Tabelião Substituto



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO-COMARCA DE BARRA DO GARCAS  
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR

J. VALTAIRES M. CARVALHO  
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

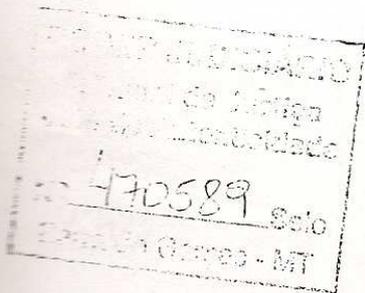
C E R T I D A O

VALIDADE POR (30) (DIAS)  
No.221.10.2006\_\_\_\_\_

Eu, J. VALTAIRES M. CARVALHO, Distribuidor,  
Contador e Partidor da Comarca de Barra do  
Garcas, Estado de Mato Grosso, no uso de suas  
atribuicoes legais, etc.

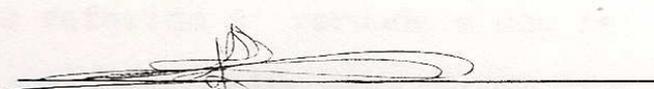
CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte  
interessada que revendo os proprios livros de DISTRIBUICAO  
de processos desta Comarca de Barra do Garcas, Estado de  
Mato Grosso, constatei a inexistencia de acoes:CRIMINAIS, re-  
queridas e distribuidas nesta comarca e em andamento nestes  
ultimos vinte(20)anos, contra a Sra:IOLANDA QUIRINO DE LIMA,  
brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada nes-  
ta cidade.RG:2.745.471-GO.CPF:428.141.461-49.//////////

CERTIDAO R\$30,71 (VALIDA SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE)



Dado e passado nesta cidade de Barra do Garcas,  
Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mes de Outubro  
do ano de 2006.

O referido e' verdade e dou fe'

  
J. VALTAIRES M. CARVALHO  
DISTRIBUIDOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO-COMARCA DE BARRA DO GARCAS  
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR

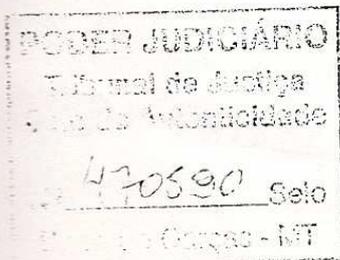
J. VALTAIRES M. CARVALHO  
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

C E R T I D A O

VALIDADE POR (30) (DIAS)  
No.222.10.2006\_\_\_\_\_

Eu, J. VALTAIRES M. CARVALHO, Distribuidor,  
Contador e Partidor da Comarca de Barra do  
Garcas, Estado de Mato Grosso, no uso de suas  
atribuicoes legais, etc.

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte  
interessada que revendo os proprios livros de DISTRIBUICAO  
de processos desta Comarca de Barra do Garcas, Estado de  
Mato Grosso, constatei a inexistencia de acoes:CRIMINAIS, re-  
queridas e distribuidas nesta comarca e em andamento nestes  
ultimos vinte(20)anos, contra o Sr:JOSE CLAUDIO DA SILVA,  
brasileiro, casado, moto taxista, residente e domiciliado  
nesta cidade.RG:1.510.160-GO.CPF:395.642.311-91./////////  
CERTIDAO R\$30,71 (VALIDA SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE)



Dado e passado nesta cidade de Barra do Garcas,  
Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mes de Outubro  
do ano de 2006.

O referido e' verdade e dou fe'

  
J. VALTAIRES M. CARVALHO  
DISTRIBUIDOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO-COMARCA DE BARRA DO GARCAS  
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR

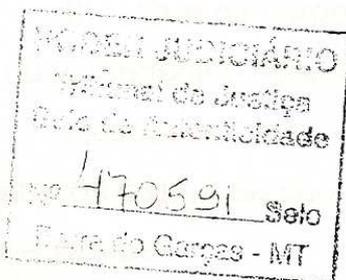
J. VALTAIRES M. CARVALHO  
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

C E R T I D A O

VALIDADE POR (30) (DIAS)  
No.223.10.2006\_\_\_\_\_

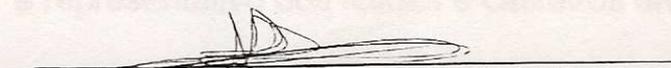
Eu, J. VALTAIRES M. CARVALHO, Distribuidor,  
Contador e Partidor da Comarca de Barra do  
Garcas, Estado de Mato Grosso, no uso de suas  
atribuicoes legais, etc.

CERTIFICO atendendo a pedido verbal da parte  
interessada que revendo os proprios livros de DISTRIBUICAO  
de processos desta Comarca de Barra do Garcas, Estado de  
Mato Grosso, constatei a inexistencia de acoes:CRIMINAIS, re-  
queridas e distribuidas nesta comarca e em andamento nestes  
ultimos vinte(20)anos, contra a Sra:MARIA APARECIDA ALVES,  
brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta  
cidade.RG:1090197-3-MT.CPF:502.933.031-34.//  
CERTIDAO R\$30,71 (VALIDA SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE)



Dado e passado nesta cidade de Barra do Garcas,  
Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mes de Outubro  
do ano de 2006.

O referido e' verdade e dou fe'

  
J. VALTAIRES M. CARVALHO  
DISTRIBUIDOR

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLIA DE REIS DA IOLANDA

## DECLARAÇÃO

A Associação Cultural Folia de Reis da Iolanda, vem a esta casa de leis, REQUERER a utilidade pública municipal, obedecendo os requisitos exigidos, segundo a Lei nº 2.140/99 de 03 de março de 1999, da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, nos seu art. 2º inciso I, pede:

I – Que tem personalidade jurídica.

Resposta: sim. A C F de R de I e registrado sob o nº 02788, em 09/10/2006 na sua ata de fundação e sob o nº 02789 da mesma data o Estatuto Social.

II – Que possui efetivo exercício e regular funcionamento com exata observância do Estatuto

Resposta: sim. A entidade esta em funcionamento e todas as atividades são em observância do Estatuto Social, mesmo sendo sem remuneração a seus membros e sem fins lucrativos.

III – Que os cargos de sua diretoria não são remunerados, e não distribui lucros ou vantagens sob nenhuma forma.

Resposta: Sim, nenhum cargo da diretoria, Conselho Fiscal, são remunerados é um trabalho voluntário representativo da classe, na defesa dos seus direitos e deveres.

IV – Que comprovadamente mediante a apresentação de “Relatórios circunstanciados” promove a educação, saúde pública, culturais e artísticas ou filantrópicas.

Resposta: é representativo dos foliões e catireiros divulgando a cultura no Vale do Araguaia.

V – Que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada.

Resposta: todos os membros são cidadãos barra-garcenses, brasileiros, são cumpridores dos seus deveres cívicos e legais com as idoneidades moral.

Certos do cumprimento exigido no inciso III do art 2º da Lei nº 2140 da Comarca Municipal de Barra do Garças – MT.

Atenciosamente

Iolanda Quirino de Lima Silva  
Iolanda Quirino de Lima Silva  
Presidente

Maria Aparecida Alves  
Maria Aparecida Alves  
Secretaria

JOSE CLAUDIO DA SILVA  
José Cláudio da Silva  
Tesoureiro

Barra do Garças – MT 17 / 10 / 2006

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO



*Iolanda Quirino de Lima*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 745 471 DATA DE EXPEDIÇÃO 15-mar-88

NOME IOLANDA QUIRINO DE LIMA  
Orlando Candido de Lima

FILIAÇÃO Ana Quirino de Lima

Israelândia-Go. 22-ago-1.967  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.N. nº 2.030. Div-07. Fls-131.,  
em Israelândia-Go., aos 14-abr-70

CPF 428 141 461 - 49

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de inscrição

**428.141.461-49**

Nome  
**IOLANDA QUIRINO DE LIMA SILVA**

Nascimento  
**22/08/1967**



4873 02/02

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Conteúdo impresso em papel com um lado só para uso interno

Emissão



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456  
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original  
Apresentado e dou fé.\*\*\*\*\*

Barra do Garças-MT 06 de setembro de 2006  
\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

*Joanne Varjão*  
\*\*\*\*\*

Cont-835536/1-86092086-17 Joanne Varjão

Tabella Substituta

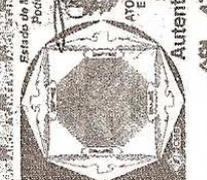
R\$1,50

Selo de Autenticidade

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODERE JUDICIÁRIO

NOTAS DE MOEDA  
PERMANENTES  
E RESISTENTES

42847



# ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLIA DE REIS DA IOLANDA



Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e seis reuniram em Assembleia Geral dos foliões de reis da Iolanda para a fundação da Associação Cultural Folias de Reis da Iolanda e a apreciação com aprovação do Estatuto Social, e a eleição e posse dos membros que gerir a associação como órgão representativo da classe dos foliões de reis que terão atividades culturais no município e em outras cidades que forem possíveis fazerem suas apresentações. Foi posto em votação as 20:00 na casa de D. Iolanda no Bairro Nova Barra Sul, após lido o Estatuto Social que foi aprovado por unanimidade dos presentes, como a fundação e na seqüência foi feito a votação para a composição da Diretoria Executiva e o Conselho fiscal composto de;

Presidente: Iolanda Quirino de Lima

Secretaria: Maria Aparecida Alves

Tesoureiro: José Cláudio da Silva

Conselheiro Fiscal: Orival Mathias de Sousa

Conselheiro Fiscal: Geronimo de Siqueira

Conselheiro Fiscal: Juscelino Nunes de Oliveira

Eleitos por aclamação dos presentes para um mandato de 03 (três) anos podendo se reeleger, e recebendo a posse da assembleia geral. Eu Gervaldo Freitas Cordeiro que a convite lavrei esta ata da Assembleia geral em 21 de setembro de 2006.

*Iolanda Quirino de Lima*  
Iolanda Quirino de Lima

Presidente

*Maria Aparecida Alves*  
Maria Aparecida Alves

Secretaria

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456  
OFICIAL VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Protocolo No. 0014673 Livro 07 Fls. 000  
Registro no. 02788 Livro A-005 Fls. 034  
Microfilme: 02788 \*\*\*\*\*  
Barra do Garças, 09 de outubro de 2006

Oficial

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456  
OFICIAL VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Documento microfilmado conforme portaria  
027/94 da Secretaria dos Direitos da  
Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-  
tica - DF. \*\*\*\*\*  
Barra do Garças, 09 de outubro de 2006

Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.140 DE 03 DE março DE 1999.

Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ AMÉRICO - PSDB.

esta lei foi registrada no livro próprio nas fls. 188 e 189 e publicada no mural da Câmara Municipal em 03/03/1999. Assausa

**“Dispõe sobre normas para Declaração De Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município, ou que exercem suas atividades através de representações, servindo a coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, após a indispensável manifestação da maioria absoluta do Poder Legislativo Municipal.

→ **Art. 2º** - O pedido de declaração de Utilidade Pública será encaminhado, provados pelo requerente, os seguintes requisitos:

- I - que tem personalidade jurídica;
- II - que possui efetivo exercício e regular funcionamento, com a exata observância dos estatutos;
- III - que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos, não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, promove a educação, apoio à saúde pública ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- V - que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

**Parágrafo Único** - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 3º** - As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, devem apresentar, se solicitado, até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório dos serviços que houverem prestado no ano anterior;

**Art. 4º** - Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública Municipal da Sociedade, Associação ou Fundação que:

- I - deixar de apresentar as informações a que se refere o artigo precedente;
- II - se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens e dirigentes ou mantenedores.

**Art. 5º** - Ficam obrigados a cumprir as normas dos artigos 3º e 4º, as entidades já declaradas de Utilidade Pública Municipal à época da edição desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças,

03

de

março

de 1999.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

#### Projeto de Lei nº 029 de 24 de outubro de 2006

Trata-se de Projeto de Lei nº 029/2006, de autoria da vereadora Andréia Santos de Almeida Soares que “Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

O Projeto de Lei apresentado visa declarar de Utilidade Pública a Associação Cultural Folia de Reis da Iolanda, que tem como finalidade as atividades de apresentações públicas e tradicionais a folia de reis, catiras, danças, cantos, atividades folclóricas no município.

A Lei Municipal 2.140 de 03 de março de 1999 que dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no Município, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 2º que o pedido de declaração de Utilidade será encaminhado com alguns requisitos, entre os quais: que tem personalidade jurídica devidamente comprovada; Foi apresentado rol e documentos pessoais dos associados e declaração de que exercem regularmente e com observância aos estatutos; Há previsão de não remuneração dos membros; os diretores possuem moralidade comprovada, tudo conforme documentação encartada

Assim, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei que se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.  
Barra do Garças, 24 de outubro de 2006.

  
Gisele Barbosa Castello  
OAB/MT 8.408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 24/10/06  
*Osborne*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 029/2006, de autoria

*Andréia Santos de A. Soares*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 10 de 2006.

*[Signature]*  
Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Relator

*[Signature]*  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

*Projeto de Lei nº 029/06 - Anulação Santos  
de Almeida Soares*

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA 2ª Secretária	PL	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PFL	<input checked="" type="checkbox"/>		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS Vice-Presidente	PSDB	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
WALTER NAVES DE SOUSA 1º Secretário	PSDB		<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

Obs.

*Muito*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de *24/10/06*  
*Orsouse*